



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o projeto para ajustar a lei municipal nº 2877, de 05 de fevereiro de 2004, visando a criação do cargo de provimento efetivo de *Oficial de Compras, Licitações e Contratos*; e, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de *Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos*.

A presente medida se faz necessária tendo em vista que há uma servidora (oficial de administração) do Legislativo Municipal que já ingressou com pedido de aposentadoria junto ao INSS e está aguardando a implantação do benefício e por força do da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no parágrafo 14 do artigo 37, assim dispõe: § 14. *A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.* Deixamos consignado ainda, que as compras, licitações e contratos da Câmara Municipal está afeta justamente à servidora que está em fase de aposentadoria.

A partir de janeiro de 2024, está em vigência plena a lei federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), uma norma complexa que exige conhecimento específico não só no campo das regras traçadas pela lei, mas também de procedimentos em plataforma governamentais e regulamentações administrativas, que exige uma alta demanda de recursos humano para que administração pública seja alimentada do necessário para a prestação do melhor serviço à comunidade.

A revogação de uma das vagas do cargo de oficial de administração se faz necessária para que seja criado um cargo específico para atender as exigências da nova lei federal de licitações, sem o que fica impossível de executar toda a dinâmica imposta.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Com a criação do cargo em comissão acima mencionado, poderemos dinamizar, organizar e gerenciar com mais qualidade as compras, licitações e contratos administrativos, em face da nova realidade imposta pela lei federal, haja vista os grandes desafios impostos. Não menos importante é a criação do cargo de provimento efetivo para que todo processo de execução possa ser eficiente.

Assim, é de grande relevância observarmos que o referido dispositivo constitucional elevou a eficiência ao grau de princípio constitucional, sendo um dos que rege a administração pública.

Isto posto, contamos com a colaboração de todos os Pares desta Casa de Leis, para que o projeto em questão seja aprovado no **regime de urgência especial**, em **sessão extraordinária**, tendo em vista a necessidade de ajuste do quadro funcional.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA

- Presidente -

José Eurípedes Ferreira

JOSE EURÍPEDES FERREIRA

- Vice-Presidente -

Dalva Siqueira

DALVA CRISTINA S.A DOS SANTOS

- 1º Secretário -

Bello Cerimonial

ROGÉRIO LIMA CONGA

- 2º Secretário -